



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL N.º 252 /01 DE 30.04.2001.

“ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providencias “.

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

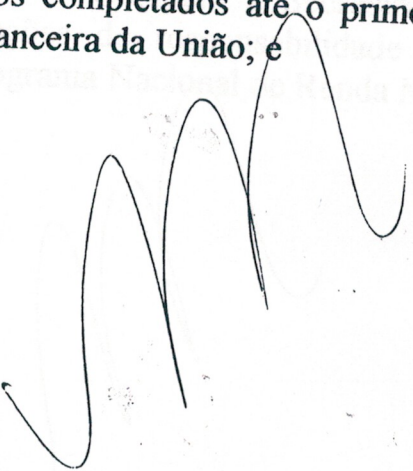
Artigo 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2.º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

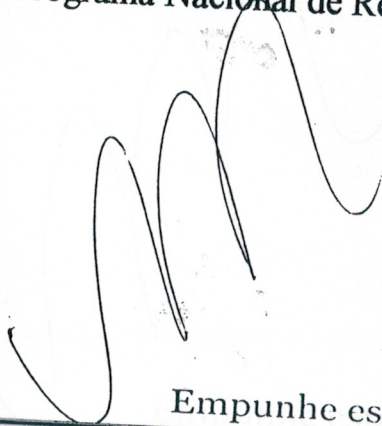
§ 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “**Bolsa-Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria da Educação do município desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “**Bolsa-Escola**”.



Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

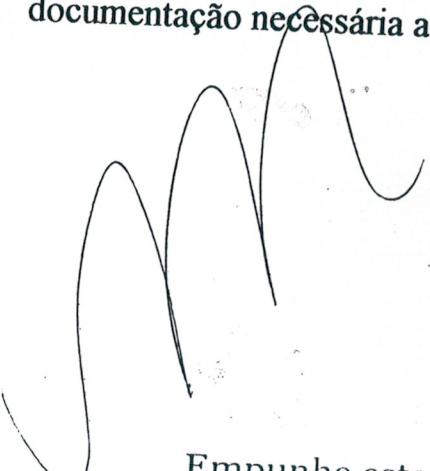
- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do artigo 2.º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 membros efetivos e 05 membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 representantes do Poder Executivo;
- II – 01 representante da Associação Coml. e Ind. de Euclides da Cunha Pta.
- III – 01 representante do Centro Comunitário Urbano
- IV – 01 representante da E.E. Bairro Sta. Rita do Pontal
- V – 01 membro do Poder Legislativo

§ 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0**18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, aos 30 de abril de 2.001.


NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretaria

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.